



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 104/02

Ref.: Processo n.º 002141/2002

Em 20/ 06/2002

EMENTA: ADMINISTRATIVO-

Documento sem assinatura e que constitui oferta de inclusão da LOGOMARCA do INPI em sua nova HOME PAGE;

Não cabe exame nem pronunciamento por não se tratar de documento devidamente explicitado quanto à razão da proposta nele apresentada;

Igualmente, parece tratar-se de endereçamento ao INPI por equívoco, já que denuncia desconhecimento de que esta Autarquia não é um cliente comum por não ter objetivos comerciais e, que já dispõe de um site oficial, nos moldes do que lhe compete para a divulgação dos seus atos e informações ao universo de usuários de seus serviços públicos.

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da Chefia de Gabinete da Presidência do INPI, solicitando pronunciamento a respeito do expediente que se encontra em anexo.

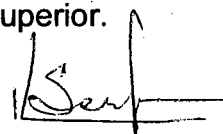
1. Em realidade, não há como emitir parecer a respeito de uma missiva, sem a assinatura de quem seria, nos termos da redação, funcionário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

do setor " Comercial " da empresa CONMED CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SAÚDE, que, no dito texto, se dirige a um "PREZADO CLIENTE" (?) para dar notícia de que está modificando sua HOME PAGE e oferece a oportunidade de ali incluir a LOGOMARCA do mesmo " CLIENTE ", que é, por isso mesmo, solicitado a autorizar tal inclusão e enviar o exemplar desta LOGOMARCA.

2. Parece-nos, sem dúvida, um caso de simples e lamentável equívoco da dita empresa, eis que supõe que o INPI possa ser seu cliente comercial, ignorando ou parecendo desconhecer, portanto, que já existe o site específico desta Autarquia, que, obviamente, é bastante e adequado para as comunicações oficiais do órgão.
3. Não nos parece, assim, ser o caso de levar-se em conta a dita missiva, até porque, como já se disse, inexistente a assinatura, de próprio punho, de quem deveria ser o signatário, o mesmo senhor, dito FERNANDO BELLI, que consta como sendo responsável pelo setor comercial da empresa.
4. Objetivamente, pois, cabe-nos responder à solicitação com o esclarecimento de que o expediente aqui encaminhado a esta PROC/DICONS não contém dados que identifiquem sequer uma motivação a ser alvo de exame e consideração desta PROC/DICONS..

E' o entendimento que submeto à consideração superior.



Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo 52400.002141/2002

Em 24/06/2002

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 104/2002.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

→ CORHU
27/6/01

RICARDO LUIZ SICHEL
Procurador Geral
Port. MICT / n.º 094/98